



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2008/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 088/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: NORTH MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL “VEREADOR GERMANO JOSÉ FARIA” CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE- PROCESSO 11060-2019, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito do Município, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, portador do RG 34.324.977-7 e do CPF/MF 281.982.998-82, e a empresa **NORTH MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ/MF nº 23.236.167/0001-51, estabelecida à Rua Itabaiana, 780, Bairro Belenzinho em São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr **SIDNEY DOS SANTOS**, portador do RG nº 43.392.111-0, e do CPF/MF nº 313.150.408-08, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO – Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 023/2020, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 2008/2020.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos equipamentos abaixo relacionados:

2.1.1. Aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal “Vereador Germano José Faria” conforme plano de trabalho aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde- Processo 11060-2019, conforme Termo de Referencia e descrição reduzida abaixo:

ITEM	PRODUTO(S)/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	MARCA	UND.	QUANT	Total (R\$)
------	--	-------	------	-------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

02	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECANICA - Cama hospitalar tipo Fowler mecânica constituída de: Leito em chapa de aço 14 (2 mm), liso sem reentrâncias, com alças laterais para fixação do colchão; com 03 (três) manivelas de acionamentos escamoteáveis permitindo os movimentos de Trendelenburg, Fowler, Dorso, Flexão, e elevação de pernas; pintura eletrostática a pó com polimerização em estufa; movimento: parafusos de acionamento dos movimentos de rolamentos de encosto, rodízios de 8" de diâmetro, sendo 02 (dois) com freio; cabeceira e peseira removíveis em aço inox e provido de encaixe para haste de soro nos 04 (quatro) cantos do leito; grades laterais inox com movimento deslizante acionadas com botoeira de aço inox e travamento automático através de molas espirais; acompanha colchão de espuma revestido com couro sintético densidade 28; inclinação máxima de 15°, Dimensões com tolerância de +/- 5%: dimensões do leito: 1,90 x 0,80m, total de 2,15 x 0,90m. Dimensões externas: 2,15 x 1,10 m, interna 1,90 x 0,90m e altura ajustável de 0,65 até 0,80m. Garantia mínima de 1 ano. Marca RUBMED	RUBMED	un	02	7.600,00
----	---	---------------	----	----	----------

2.2. PRAZO DE ENTREGA – Até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia útil seguinte da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.3. LOCAL DE ENTREGA – **HOSPITAL MUNICIPAL “GERMANO JOSÉ DE FARIA”**. – Rua Ezau Avelino Pinheiro, 100 – Bairro Vicente Nunes – Nazaré Paulista/SP – CEP 12.960-000 – Das 08h00 às 17h00. A entrega definitiva e instalação dos produtos será previamente agendada com a Licitante vencedora por responsáveis do Departamento Gestor.

2.4. O fornecimento deverá ser realizado no prazo e local acima indicados, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como todos os impostos e tributos que houverem.

2.5. GESTOR: O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato **ESTEFANO THOMAZ PINHEIRO**, CPF/MF 274.097.488-42, cargo Diretor de Saúde.

3. PRAZOS

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. PREÇO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor expresso(s) na cláusula 2ª.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO - Será efetuado pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto acompanhado da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

4.3. REAJUSTAMENTO - Os preços expressos neste instrumento serão irreeajustáveis.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

- 5.1. VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).
- 5.2. RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Orgão: 06
Unidade: 06.01
Funcional: 10.302.0005
Projeto/Atividade: 1.036
Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.02.302
Código Reduzido: 000333
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Orgão: 06
Unidade: 06.01
Funcional: 10.302.0005
Projeto/Atividade: 1.036
Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.01.310
Código Reduzido: 000294

6. DAS PENALIDADES

- 6.1.** A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “**CONTRATANTE**”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.
- 6.2.** A “**CONTRATADA**” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
- a)** 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
 - b)** 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c)** 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- 6.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- 6.4.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**CONTRATANTE**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- 6.5.** Poderá a “**CONTRATANTE**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- 6.6.** Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.
- 7.3. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- 7.4. A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.
- 8.3. A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.
- E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.
- Nazaré Paulista, 03 de dezembro de 2020.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Sidney Dos Santos
North Med Dist. de Prod. Med. e Hosp. Eireli

Testemunhas

Nome/RG

Nome/RG